

**CONTRATO Nº 232/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2019**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CARROS-PIPA, PARA OS PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM, AS ESF'S (ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA), SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA), CAPS (CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL), HOSPITAL E MATERNIDADE PETROLINA CAMPOS, CENTRO DE ESPECIALIDADES, CRAS, CREAS, CASA DE ACOLHIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE E A EMPRESA FORMATO CONSTRUÇÕES E PRESTADORAS DE SERVIÇOS LTDA.

Contratação de empresa especializada para o transporte/fornecimento de água potável, figurando como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.251.832/0001-05, com sede na Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/nº, Centro, São Lourenço da Mata - PE, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.251.832/0001-05, com sede na Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata, neste ato representado legalmente por sua Secretária de Administração, a senhora: **FABIANA ANDRADE E SILVA**, brasileira, RG 4.887.444 SSP/PE, CPF nº 716.107.314-68, Est do Bongi, 555, Ed Pr Cactos, Apt 204 - Prado - Recife/PE, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **FORMATO CONSTRUÇÕES E PRESTADORAS DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **23.078.648/0001-86**, com sede à Rua João Teixeira nº 35 sl-03 - Centro - São Lourenço da Mata-PE, neste ato, legalmente representado pelo Sr. **ALEXANDRE ARAÚJO BARROS**, CPF nº 295.928.524-72, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2019**, do tipo "**menor preço**" **GLOBAL** ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

§1º. A prestação/ fornecimento objeto do presente contrato, plenamente vinculado ao edital de licitação e à proposta apresentada pela ora contratada, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

§1º. Constitui objeto deste acordo À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CARROS-PIPA, PARA OS PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM, AS ESF'S (ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA), RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, HOSPITAL E MATERNIDADE PETROLINA CAMPOS, SECRETARIA DE SAÚDE, CRAS, CREAS, CASA DE ACOLHIMENTO, ADMINISTRAÇÃO, INFRAESTRUTURA E AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE, conforme Termo de Referência, Anexo 01 do edital.

§2º. O presente contrato, observando os termos finais de julgamento, compreende os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	ADM.	VALOR R\$	ADM
1	Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de fornecimento de Água Potável através de Carros-pipa de 8.000l, que não apresente risco a saúde humana, conforme Preconiza a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011. Entrega parcelada em carros-pipa com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros, com o tanque completamente cheio.	Unid	24	R\$ 186,00	R\$ 4.464,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 4.464,00

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO E TANQUE TRANSPORTADOR

§1º. Produto a ser fornecido: água potável.

§2º. Meio de transporte do produto utilizado pela empresa contratada: através de carro-pipa com tanque de aço inoxidável.

§3º. O caminhão-pipa deve ser equipado com tanque (reservatório) fechado, com faces internas lisas e impermeáveis, protegidas contra produtos químicos usados na desinfecção de rotina, sem pontos de ferrugem, de uso exclusivo para o transporte de água potável.

§4º. A parte externa deve estar sem perfurações e vazamentos, sem amassados e pontos de ferrugem.

§5º. A abertura para enchimento deverá estar dotada de tampa hermeticamente fechada, com borracha de vedação e torneira (bocal) para a saída da água do tanque dotado de vedação que impeça a entrada de insetos, roedores e poeira.

§6º. As mangueiras de captação e distribuição devem estar integras, sem furos ou emendas, devem ser guardadas suspensas e dotadas de proteção nas suas extremidades, estando o veículo parado ou em movimento.

contrato.

§2º. Os locais onde deverá ocorrer o abastecimento com água potável através de caminhão-pipa são os seguintes:

ITEM	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
01	ESCOLA MUNICIPAL ALFREDO DIAS DE OLIVEIRA	Rua Lajedo, S/N – Umuarama CENTRO
02	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO CRESCÊNCIO DE GÓIS	Rua Machado de Assis, S/N - Capibaribe
03	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO DE CASTRO ALVES	Engenho Santa Rosa, S/N – Cavaco RURAL
04	ESCOLA MUNICIPAL CARMELA ORRICO LAPENDA	Rua Nova Esperança, S/N, Nova Esperança CENTRO
05	ESCOLA MUNICIPAL CLETO CAMPELO (03 PRÉDIOS)	* Rua Alcântara, Nº116, Vila do Reinado (Prédio Principal) * Rua Manoel Quintão, S/N Pixete (10 de Agosto) * Rua Almirante Tamandaré, Nº235 – Centro (Menino Jesus) CENTRO
06	ESCOLA MUNICIPAL CLODOALDO GOMES DE ARAUJO	Rua Clodoaldo Gomes de Araújo, S/N – Penedo
07	CRECHE IDALINA BEZERRA (INTEGRAL)	Av. 13 de Maio, Chã da Tábua, S/N CENTRO
08	CRECHE GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS (TIO DUDU)	Rua Felix Peixoto, S/N - Penedo
09	ESCOLA MUNICIPAL DONA OLÍVIA JOSEFA DA SILVA	Rua Itamaracá, Nº 170 – Pixete CENTRO
10	ESCOLA MUNICIPAL DR. AUGUSTO LUCENA	Rua Pará, Nº200 – Rosina Labanca CENTRO
11	ESCOLA MUNICIPAL DR. FERNANDO SAMPAIO	Rua das Pedreiras, Nº270 - Matriz da Luz RURAL
12	ESCOLA MUN. DR. HENRIQUE DE QUEIROZ MONTEIRO	Rua Padre Cícero, S/N - Engenho Constantino RURAL
13	ESCOLA MUNICIPAL DR. LUÍS CORREIA DE ARAÚJO	Rua dos Milagres, S/N – Lot São João e São Paulo*
14	ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS	Engenho Tabocas, S/N, Barragem Tapacurá (Povoado dos Barros) RURAL
15	ESCOLA MUNICIPAL ERCINA LAPENDA	Rua Minas Gerais, Nº209 – Vila do Reinado
16	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO TAVARES DE MOURA	Rua Joventino Ferreira de Lima, S/N – Lages
17	ESCOLA MUNICIPAL HERMINO MOREIRA DIAS	Rua Frei Caneca, Nº419 – Centro
18	ESCOLA MUNICIPAL INÁCIO GOMES DA SILVA	Rua Imperial, S/N - Lot. São João e São Paulo
19	ESCOLA MUNICIPAL JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA	Rua Arcina Lapenda, Nº108 - Matriz da Luz RURAL
20	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DAMIÃO	Engenho Colégio Barragem (Pixaó), S/N – Matriz da Luz RURAL
21	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DE BRITO	Rua do Mercado, S/N – Tiúma CENTRO

22	ESCOLA MUNICIPAL JONAS DE ANDRADE LIMA	Engenho Concórdia, S/N RURAL
23	ESCOLA MUNICIPAL JORNALISTA CRISTINA TAVARES	Rua L, S/N - Nova Tiúma CENTRO
24	ESCOLA MUNICIPAL JOSUÉ PEREIRA DE OLIVEIRA	Av. Beira Rio, Nº316 – Beira Rio
25	ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSÉ DE SOUZA	Rua Lauro. Ladislau Correia de Araújo, Nº250 (Rua 7) – Parque Capibaribe
26	ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS	Rua Almirante Tamandaré, Nº235 – Centro
27	ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO APOLÔNIO SALES	Av. 08 de Maio, S/N - Chã da Tábua CENTRO
28	ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO FERNANDO LYRA	Av. Brasil, Nº180 – Manguba RURAL
29	ESCOLA MUNICIPAL NAVE DA FANTASIA	Rua Dr. Joaquim Nabuco, Nº137 – Centro
30	ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOÃO BARBALHO	Rua da Baixa Verde, S/N – Muribara
31	ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOÃO COLLINGNON	Rua Nova Esperança A S/N, Pixete CENTRO
32	ESCOLA MUNICIPAL PAULO GOMES DE ARAÚJO	Rua Félix Peixoto, S/N – Penedo
33	ESCOLA MUNICIPAL POÇO DANTAS	Engenho Poço Dantas s/n RURAL
34	ESCOLA MUN. PREFEITO AMARO ALVES DE SOUZA	Rua Dr. Edulo Valença Lins, Nº180 - Lot. Metropolitana
35	ESCOLA MUN. PROFESSORA DULCE CÂNDIDA ACIOLY	Rua Frei Caneca, Nº409 – Centro
36	ESCOLA MUNICIPAL PROF ⁹ SEVERINO SALES	Engenho Constantino, Vila da Saudade, S/N RURAL
37	ESCOLA MUNICIPAL ROLDÃO SIQUEIRA FONTES	Engenho Oiteiro de Pedro, S/N RURAL
38	ESCOLA MUNICIPAL ROSINA LABANCA	Rua 29 A, S/N, Parque Capibaribe
39	ESCOLA MUNICIPAL SANTA ROSA	Av. Assembleia de Deus, Nº619 - Várzea Fria
40	ESCOLA MUN. SENADOR FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO	Engenho Santa Rosa, S/N RURAL
41	ESCOLA MUN. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES	Rod. PE 5 - KM 105, S/N Tiúma CENTRO
42	ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES	Rua das Pedreiras, S/N - Matriz da Luz
43	ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ ISAUARA	2ª Travessa São Rafael, S/N – Beira Rio CENTRO
44	ESF POSTO DE SAÚDE JAIME RÁTIS-MANGUBA	Av. Brasil, 2300, Manguba
45	CAPS	Rua Barão de Caruaru s/n Muribara
46	ESF ALTO ANTONIO - PREGO	Av. Manoel Quintão s/n Prego
47	ESF AVENIDA 02	AV. 02 s/n Parque Capibaribe
48	ESF BEIRA RIO	Rua Oriental s/n Beira Rio



49	ESF BARRO VERMELHO	Rua Oriental s/n Beira Rio
50	ESF BELA VISTA	Rua Luiz Quintude, 19 Bela Vista
51	ESF CHÃ DE TÁBUA	Av. Oito de maio, 116, Chã da Tábua
52	ESF DR. ARISTEU CHAVES	Rua 38, 100, Parque Capibaribe
53	ESF LAJES	Rua Mercantil, s/n Lajes
54	ESF MATRIZ DA LUZ I	Rua Ersina Lapenda s/n Matriz da Luz
55	ESF MATRIZ DA LUZ II	Rua Ersina Lapenda s/n Matriz da Luz
56	ESF MURIBRA	Rua Central s/n Muribara
57	ESF NOVA ESPEANAÇA - PIXETE	Rua Nova Esperança A s/n Pixete
58	ESF NOVA TIUMA I	BR 408 s/n Nova Tiuma
59	ESF NOVA TIUMA II	BR 408 s/n Nova Tiuma
60	ESF PENEDO I	Rua Epitácio Pessoa s/n Penedo
61	ESF PENEDO II	Rua Epitácio Pessoa s/n Penedo
62	ESF ROSINA LABANCA I	Rua Das Pedras Preciosas s/n Rosina Labanca
63	ESF ROSINA LABANCA II	Rua Das Pedras Preciosas s/n Rosina Labanca
64	ESF SÃO JOÃO SÃO PAULO I	Rua São Bernardo, 296 São João São Paulo
65	ESF SÃO JOÃO SÃO PAULO II	Rua São Bernardo, 296 São João São Paulo
66	ESF TIUMA I	Rua Apolônio da Silva Junior, 01, Tiúma
67	ESF TIUMA II	Rua Apolônio da Silva Junior, 01, Tiúma
68	ESF ÚMUARAMA	Rua Rio Formoso, 65 Umuarama
69	ESF VARZEA FRIA I	Rua Primavera s/n Várzea Fria
70	ESF VARZEA FRIA II	Rua Primavera s/n Várzea Fria
71	HOSPITAL E MATERNIDADE PETROLINA CAMPOS	Av. 01 s/n Parque Capibaribe
72	ESF PACS - PAM	Rua Siqueira Campos s/n Vila do Reinado
73	ESF SAE - PAM	Rua Siqueira Campos s/n Vila do Reinado
74	Centro de Especialidades Médicas	Rua Siqueira Campos, S/N, Vila do Reinado

75	Centro de Saúde Av. 02	Av. 02, S/N Parque Capibaribe
76	Centro Médico Odontológico Capibaribe	Rua Vital de Negreiros, 45 Capibaribe
77	Prefeitura de São Lourenço	Praça Dr. Araújo Sobrinho - Centro
78	CRAS – MATRIZ DA LUZ	Rua Ercina Lapenda, 146
79	CRAS - TIÚMA	Rua Nova, 281
80	CRAS – VILA DO REINADO	Av. Miguel Labanca, 74
81	CREAS	Rua Tito Pereira, 35 – Centro
82	CASA DE ACOLHIMENTO	Rua 08 de maio, 145 Chã de Tábua
83	SEDE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Rua João Severino, 132 Centro

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

§1º. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 4.464,00 (Quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)**.

§ 1º – O pagamento será efetuado de acordo com a programação financeira da Prefeitura, em até 30 dias, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente do CONTRATADO, após mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo GESTOR do Contrato.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários à realização das despesas com a compra dos materiais estão alocados na Dotação Orçamentária:

CÓDIGO 02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 0412200202.203 – Manutenção da Guarda Municipal

0412200212.205 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria

0412200212.208 – Manutenção dos Serviços Gerais

0412200212.209 – Manutenção Serviços Patrimônio

2612200212.214 – Manutenção do Trânsito e Transporte

FONTE: 001

ELEMENTO: 3.3.90.39 –

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

§1º. O recebimento do carro pipa deverá ocorrer de forma provisória pelo gestor da instituição in loco, o mesmo será indicado em consonância com o gestor do contrato, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, e definitivamente pelo gestor do contrato, após a verificação da conformidade do produto entregue com a especificação constante na proposta apresentada e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório. A água potável em que, após a entrega, for detectada imprópria para uso (não potável), deverá essa ser substituída sem ônus para o Contratante no prazo de até 5 horas, contado a partir do horário da comunicação da respectiva ocorrência.

§2º. Caso a substituição não ocorra no prazo de terminado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

§3º. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético satisfeitas as seguintes condições:

- a) Água acondicionada e identificada de acordo com a Especificação Técnica;
- b) Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de Serviço;
- c) Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.

§4º. O recebimento definitivo dar-se-á:

I - Após verificação física que constate a integridade do produto;

II - Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.

III - Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar mensalmente o pagamento à Contratada referente ao abastecimento da água potável, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- c) Facilitar por todos os meios o cumprimento para o abastecimento da água potável pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os do Contratante, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.
- d) Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço contratado.
- e) Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

Informar à Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações.

f) Permitir aos funcionários da Contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do Termo de Referência, para efeito de execução do contrato, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços de saúde.

g) Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato.

h) A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato por parte do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada em relação ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Realizar o fornecimento no prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhado da ordem de serviço emitido pela secretária solicitante e da nota fiscal, devendo responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no da água de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - b) Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
 - c) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02(duas) horas que antecede a hora da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - d) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, motorista, combustível e manutenção do veículo que está sendo utilizado para o transporte da água.
 - e) A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato;
 - f) Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - g) Fornecer aos seus empregados EPI'S, uniformes e fiscalizar se estão sendo usados corretamente;
 - h) Garantir que tanques, válvulas e equipamentos do veículo transportador seja apropriados e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável;
 - i) Garantir que o veículo utilizado para o abastecimento de água contenha, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e os dados de endereços e telefone para contato;
 - j) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do abastecimento da água;
 - q) O caminhão-pipa deverá estar em dias com as leis de trânsito e as normas do CONTRAM e, o condutor do veículo deverá ter a Carteira Nacional de Habilitação - CNH em categoria compatível com o porte do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos/materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§1º. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de São Lourenço da Mata - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o



contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento do fardamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O fornecimento constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidor designado pela Secretaria de Administração - Gilvan Miguêl da Silva - Diretor de Patrimônio e Serviços Gerais, nos termos do art 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Educação.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e/ou obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

- VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- X - Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- XI - Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento e/ou serviços;
- XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- 12.3 - O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:
- a) termo contratual;
 - b) todos os aditivos, se existentes;
 - c) edital da licitação;
 - d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
 - e) proposta da Contratada;
 - f) relação de faturas recebidas e pagas;
 - g) toda correspondência com a Contratada.
- 12.4 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.
- 12.4.1 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 13.2 deste contrato.
- 12.4.2 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.
- 12.4.3 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências do fornecimento das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- 12.5 - A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município

de São Lourenço da Mata - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço da Mata (PE), como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

São Lourenço da Mata - PE, em 04 de Novembro de 2019.




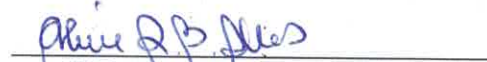
FABIANA ANDRADE E SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE



FORMATO CONSTRUÇÕES E PRESTADORAS DE SERVIÇOS LTDA
ALEXANDRE ARAÚJO BARROS
SÓCIO
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 074051934-4+


CPF: 07506754-46